



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI 896

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pitanga, como complemento do Convênio 002/95 - Projeto Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R\$ 2.384,23 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - O valor autorizado pelo artigo anterior, se refere a encargos sociais não recolhidos no período de março a outubro de 1995, acrescidos de multa e juros, calculado até o dia 30 (trinta) de setembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de setembro de 1998.



LOURIVAL LANDGRAF
PREFEITO MUNICIPAL